

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DO EMPREENDEDOR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação

Art. 1º - Sob a denominação de Banco Do Empreendedor, fica constituída a Organização Civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Fulvio Aducci n.º 710, Estreito, e que se rege pelo disposto neste Estatuto, pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e demais legislação pertinente à matéria.

Art. 2º - O BANCO DO EMPREENDEDOR se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - O período de duração Do BANCO DO EMPREENDEDOR é ilimitado.

Art. 4º - Os objetivos Do BANCO DO EMPREENDEDOR consistem na promoção do desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo, visando a criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte.

§ Primeiro - Para a consecução de seus objetivos, o BANCO DO EMPREENDEDOR tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

§ Segundo – O BANCO DO EMPREENDEDOR se dedica às suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atue em áreas afins.

Parágrafo Terceiro – O BANCO DO EMPREENDEDOR poderá ainda prestar assistência técnica e capacitação a empreendedores de micro e pequenas empresas, formais e ou informais, e a seus empregados, visando a melhoria da gestão e o aumento da competitividade de seus empreendimentos, através de convênios com entidades representativas deste segmento.

Parágrafo Quarto – O BANCO DO EMPREENDEDOR, no atendimento de seus objetivos, administrará recursos repassados por entidades públicas ou privadas através de Termos de Parceria ou convênio, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - A área de atuação do BANCO DO EMPREENDEDOR será na micro região da Grande Florianópolis, abrangendo especificamente os municípios de: Florianópolis, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Antônio Carlos, Tijucas, São João Batista e Canelinha.

Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos e finalidades o BANCO DO EMPREENDEDOR poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO II

Dos Sócios.

Art. 6º - É ilimitado o número de sócios do BANCO DO EMPREENDEDOR, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, aportadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social.

§ Primeiro: São considerados sócios contribuintes os aportadores de capital.

§ Segundo: São considerados sócios colaboradores, os que participarem das atividades do BANCO DO EMPREENDEDOR através da execução de serviços diversos não remunerados.

Parágrafo Terceiro – São considerados sócios fundadores aqueles que participaram da assembléia de constituição do BANCO DO EMPREENDEDOR tendo sua presença registrada em livro próprio.

Parágrafo Quarto – São considerados sócios efetivos os que forem incorporados pela aprovação da assembléia geral, a partir da indicação realizada por sócios fundadores.

Art. 7º - Os sócios Do BANCO DO EMPREENDEDOR terão os seguintes direitos:

- a) Compor a Assembléia Geral dos Sócios;
- b) Participar dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Votar e ser votado.

Art. 8º - São deveres dos sócios Do BANCO DO EMPREENDEDOR:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e suas disposições;
- b) Participar dos eventos realizados pela Organização;
- c) Zelar pelos princípios e objetivos da Organização;
- d) Acatar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 9º - Não há entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas, independentemente da categoria, não respondendo os mesmos subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações e pelos encargos da Organização, não podendo falar em seu nome, salvo com autorização expressa do Conselho de Administração.

Art. 10º - Poderá ser excluído da Organização, por justa causa, o sócio que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrario ao mesmo.

Parágrafo Único: A decisão de exclusão de sócio será tomada em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples, podendo o sócio excluído recorrer da decisão à Assembléia Geral, no prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Administração

Art. 11º - São órgãos de administração Do BANCO DO EMPREENDEDOR:

- 1.- Assembléia Geral dos Sócios;
- 2.- Conselho de Administração;
- 3.- Conselho Fiscal;
- 4.- Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral.

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção do BANCO DO EMPREENDEDOR.

Art. 13º - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios do BANCO DO EMPREENDEDOR, sendo que a cada sócio corresponde um único voto, independente de ter ou não aportado valores de capital social.

Art. 14º - As reuniões da Assembléia Geral da Organização serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no § único do Artigo 18º, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 15º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de março ou abril, para:

- 1.- Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- 2.- Eleger e dar posse, aos membros Indicados do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 16º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a Organização, especialmente os seguintes:

- 1.- Propostas de alteração ou reforma estatutária;
- 2.- A dissolução do BANCO DO EMPREENDEDOR, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
3. – Aprovar contas da Organização.
- 4.- Apreciar recursos referentes a exclusão de sócios.
- 5.- Os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17º - As Assembléias Gerais serão convocadas:

- 1.- Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- 2.- Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho de Administração;
- 3.- Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- 4.- Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ único: As convocações para as Assembléias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos 2, 3 e 4 deste artigo, deverão indicar quem as presidirá.

Art. 18º - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas através de edital publicado em jornal de circulação regional e comunicação direta aos sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia, devendo ainda ficar afixada em local visível da sede da organização.

Art. 19º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios do BANCO DO EMPREENDEDOR, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 20º - Para fins de deliberação referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscal e Extinção da Associação exige-se o voto de 2/3(dois terços) dos presentes á Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos sócios ou com menos de 1/3(um terço) dos sócios nas convocações seguintes.

Art. 21º - Das Assembléias Gerais será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário, devendo ainda serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos membros presentes.

SEÇÃO II - Do Conselho De Administração.

Art. 22º - O Conselho de Administração é o órgão superior de administração do BANCO DO EMPREENDEDOR.

Art. 23º - O Conselho de Administração será constituído por seis membros permanentes e sete indicados pelas entidades instituidoras do BANCO DO EMPREENDEDOR.

§ Primeiro: São membros permanentes do Conselho de Administração:

- a.- Um representante do BADESC - Agência Catarinense de Fomento S.A.
- b.- Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Micro Empresas de Santa Catarina– SEBRAE/SC.
- c.- Um representante da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – FAMPESC.
- d.- Um representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Santa Catarina - FACISC.
- e.- Um representante da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS.
- f.- Um representante da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojista de Santa Catarina - FCDL.

§ Segundo: Os membros indicados pelas instituidoras, serão eleitos por votos dos integrantes da Assembléia Geral ou por aclamação, caso haja consenso, para um mandato de 02(dois) anos.

§ Terceiro – Cada membro do Conselho, aqui entendido como a entidade, deverá indicar um representante titular e um suplente.

§ Quarto - Quando da ausência de algum dos membros,(entidades), indicados do Conselho de Administração por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa, o mesmo deverá ser substituído para a complementação do mandato, através de indicação do Conselho de Administração.

Art. 24º- A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

Art. 25º - O mandato dos membros,(entidade), indicados ao Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§ Primeiro - Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração para um mandato de 02(dois anos).

§ Segundo - O cargo de Presidente e Vice-Presidente, não poderá recair sobre os representantes do Poder Público.

Art. 26º - Compete ao Conselho de Administração:

a.- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

b.- Definir a política geral e as estratégias do BANCO DO EMPREENDEDOR, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral dos Sócios;

c.- Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;

d.- Aprovar o Regimento Interno da Organização;

e.- Nomear o Diretor e demais membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura deste órgão Do BANCO DO EMPREENDEDOR;

f.- Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

g.- Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual do BANCO DO EMPREENDEDOR, e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h.- Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

i.- Definir a contratação anual de auditoria externa independente;

j.- Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Organização;

k.- Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;

l.- Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;

m.- Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.

Art. 27º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ Único - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por edital próprio, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 28º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

a.- Representar oficialmente o BANCO DO EMPREENDEDOR, em juízo ou fora dele, podendo para tanto designar o Diretor executivo, constituir prepostos ou procuradores;

b.- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;

c.- Designar o dia e fazer a convocação das Assembléias Gerais;

d.- Assinar, juntamente com o Diretor Executivo do BANCO DO EMPREENDEDOR, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da organização;

e.- Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais do BANCO DO EMPREENDEDOR;

f.- Definir, “ad referendum”, sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião.

Art. 29º - São atribuições do vice-presidente:

a.- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b.- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva.

Art. 30º - O BANCO DO EMPREENDEDOR será administrada por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

§ Único – Os cargos ocupados na Diretoria Executiva serão remunerados de acordo com os valores praticados pelo mercado na região de atuação devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 31º - Compete à Diretoria Executiva:

- a.- Executar as políticas da Organização em sintonia com as deliberações do Conselho de Administração e Assembléias Gerais;
- b.- Cuidar dos valores da Organização, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;
- c.- Apresentar, ao Conselho de Administração, Balanço e Relatório de Atividades, até o ultimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao ano civil anterior;
- d.- Posicionar-se, perante o Conselho de Administração, sobre a admissão e demissão de empregados;
- e.- Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da Organização;
- f.- Apresentar, ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;
- g.- Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração;
- h.- Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos para submeter ao Conselho de Administração.
- i.- Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem publica conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil.

Art. 33º - Compete ao Diretor Executivo:

- a.- Dirigir a Equipe Operacional e assinar documentos representando oficialmente o BANCO DO EMPREENDEDOR;
- b.- Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Organização, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- c.- Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Organização;
- d.- Apresentar, até 30 de novembro, o Plano de Trabalho do ano subsequente, bem como a respectiva previsão orçamentária;
- e.- Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;

f.- Celebrar, em conjunto com o Conselho de Administração, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com os objetivos da Organização;

g.- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, bem como de outras a que porventura seja convidado, mas sempre sem direito a voto.

h.- Representar oficialmente o BANCO DO EMPREENDEDOR, em juízo ou fora dele, por designação do Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV - Da Estrutura Operacional

Artigo 33º - A organização contará com uma estrutura operacional aprovada pelo Conselho de Administração e composta pelos seguintes cargos:

a.- Gerentes e sub gerentes;

b.- Agentes de Crédito e auxiliares de agente de crédito;

c.- Auxiliares Administrativos e de cobrança;

d.- Auxiliares de Serviços Gerais ;

e.- Estagiários.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal.

Art. 34º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle do BANCO DO EMPREENDEDOR e responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira.

§ Primeiro - A Assembléia Geral elegerá o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros (entidades), que indicarão representante titular e respectivo suplente, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

§ Segundo - O exercício do mandato dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

§ Terceiro - Para auxiliar o Conselho Fiscal e subsidiar seus pareceres poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

a.- Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos Do BANCO DO EMPREENDEDOR, emitindo parecer que será anexado ao

relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b.- Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembléia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos Do BANCO DO EMPREENDEDOR;

c.- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração;

d.- Organizar e controlar, para que se de publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Banco do Empreendedor, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

e.- Verificar a prestação de contas com relação a recursos públicos aportados junto Ao BANCO DO EMPREENDEDOR, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil;

f.- Requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo BANCO DO EMPREENDEDOR.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS.

Art. 36º - É ilimitado o número de Beneficiários da Organização;

§ Único - Caracteriza-se como beneficiário a pessoa jurídica ou física que utiliza os serviços do BANCO DO EMPREENDEDOR, para a constituição ou crescimento de pequena unidade econômica com objetivo lícito, instalada no âmbito geográfico da região a que se refere o artigo 5º deste Estatuto e que atenda aos critérios estabelecidos nos programas e/ou atividades Do BANCO DO EMPREENDEDOR, bem como o conjunto de normas operacionais que regulamentam o relacionamento dos mesmos com a organização, aprovadas pelo Conselho de Administração através do regulamento de crédito.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO.

Art. 37º - O patrimônio Do BANCO DO EMPREENDEDOR é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

§ Primeiro: Caso O BANCO DO EMPREENDEDOR adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ Segundo: O BANCO DO EMPREENDEDOR não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores e empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades fins, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPITULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS.

Art. 38º - Constituem fontes de recursos DO BANCO DO EMPREENDEDOR:

a.- As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito publico, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

b.- Juros , multas e outras receitas provenientes de operações de empréstimos realizadas com recursos captados de terceiros ou com recursos próprios;

c.- As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

d.- Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceira, celebrados com pessoas jurídicas de direito publico ou privado;

e.- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

§ Primeiro: O fundo financeiro do BANCO DO EMPREENDEDOR é constituído pelo aporte de capital de seus sócios, doações financeiras recebidas e empréstimos porventura contratados, destinando exclusivamente à concessão de créditos.

§ Segundo: Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades do BANCO DO EMPREENDEDOR serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social e Prestação de Contas

Art. 39º- O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho de Administração, será encaminhado à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 40º – O BANCO DO EMPREENDEDOR não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais , brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 41º - A prestação de Contas da Organização observará no mínimo:

a.- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b.- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

c.- a realização de auditorias externas independentes, se for o caso, para auxiliar a análise do Conselho Fiscal;

d.- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Extinção

Art. 42° - O BANCO DO EMPREENDEDOR extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

§ Primeiro - Em caso de dissolução do BANCO DO EMPREENDEDOR e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será transferido a entidades congêneres, qualificadas nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ Segundo: Na hipótese do BANCO DO EMPREENDEDOR perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 43° - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas, pelos sócios, ao Conselho de Administração se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos sócios.

Art. 44° – Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 45° – Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.46° - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.64 de 8 de maio de 1990.

§ Primeiro – O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ Segundo - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ Terceiro – Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 47º São Sócios fundadores do BANCO DO EMPREENDEDOR as seguintes entidades que assinaram o livro de presença da Assembléia de Constituição: Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – FAMPESC, Agencia Catarinense de Fomento S/A -BADESC, SEBRAE/SC, Associação dos Municípios da região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Florianópolis e Região, Associação Empresarial da Região Metropolitana de Florianópolis – AEMFLO, Associação Comercial e Industrial de Tijucas – ACIT, Associação de Micro e Pequenas Empresas – AMPE Grande Florianópolis, AMPE São José, Associação Comercial e Industrial de Biguaçu – ACIBIG, Associação Comercial e Industrial de Palhoça – ACIP, Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista – SIC, Associação Catarinense de Empresas Tecnológicas – ACATE, Associação Florianópolis de Voluntários – AFLOV, Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina - FACISC, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL, Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF, União Florianopolitana de Entidades Comunitárias – UFECO, Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina – FECESC.

Art. 48 – Caso algum dos representantes no Conselho de Administração ou Fiscal, venha a candidatar-se em processo eleitoral municipal, estadual ou federal, deverá solicitar seu afastamento 90 (noventa) dias antes da eleição específica.

Art. 49º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral da Organização.

Art. 50º - Dirigem e assinam pela entidade o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo, eleito e nomeado com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2004.

Luiz Carlos Floriani
Presidente

Mariano Martorano Menegotto
OAB/SC nº. 15773